

Autógrafo n. 22/62

PROJETO DE LEI

INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO NATALINA OU 13º MÊS DE SALÁRIO, A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUSIVE OS INATIVOS.-

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conceder em dezembro de cada ano, a todos os seus funcionários, uma gratificação salarial, independente da remuneração a que fizerem jus no citado mês.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço de ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço será contada como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Artigo 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Ocorrendo demissão de qualquer funcionário sem justa causa, o funcionário receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei, calculada sobre a remuneração do mês da demissão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

§ 1º - As despesas que decorrerão com a aplicação desta lei nos anos subsequentes, deverão ser incluídas nos orçamentos respectivos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 25 DE SETEMBRO DE 1962.

-Dr. Feres Canahan Tanus-
-Presidente-

- José Vasconcelos Leite-
-1º Secretário-

promulgada em 1/10/62